



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Diamantino

DECRETO Nº 32/2002, de 05 de setembro de 2002.

Regulamenta a campanha incentivadora do IPTU/2002 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, **Med. Vet. FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR**, no uso das atribuições legais e considerando a Lei Municipal nº 447/2002 de 10/06/2002;

DECRETA:

Art. 1º- A campanha incentivadora para a arrecadação do IPTU/2002 consistirá no sorteio de 02(duas) motocicletas de 125 cilindradas; 5(cinco) televisores a cores de 20 polegadas; 05(cinco) geladeiras de 240 litros, 05(cinco) fogões de 4 bocas e 10(dez) bicicletas de 18 marchas.

Art. 2º- O sorteio dos prêmios será realizado no dia 14/09/2002(sábado), a partir das 16:00 horas, na Praça Major Caetano Dias e, deverá ser conduzido por pessoa idônea não pertencente ao quadro de servidores do Município, cuja escolha será de responsabilidade da Comissão criada de conformidade com o art. 7º.

Art. 3º- Estarão aptos a concorrer ao sorteio todos os contribuintes que quitarem o IPTU/2002 em parcela única ou as 03 parcelas mensais até o dia 11/09/2002(quarta-feira).

Art. 4º- Será atribuído a cada imóvel com o IPTU/2002 quitado um cupom para concorrer ao sorteio independente do valor pago.

Parágrafo 1º- Os cupons serão colocados na urna momentos antes da realização do sorteio na presença de 03(três) contribuintes, devendo o condutor do evento realizar teste de confirmação de nome com no mínimo 05(cinco) contribuintes presentes e que portarem o DAM devidamente quitado.

Parágrafo 2º- Os contribuintes terão direito a concorrer a todos os prêmios, sendo que após cada contemplação o cupom sorteado deverá retornar à urna para concorrer aos demais prêmios.

Art. 5º- O prêmio será entregue, a partir do dia 16/09/2002 no horário das 14:00 as 18:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal, ao contribuinte que realizou o pagamento do IPTU/2002, mediante a apresentação do respectivo DAM devidamente quitado, independente do nome em que estiver registrado o respectivo imóvel.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Diamantino

Art. 6º- A validade do sorteio será de 30(trinta) dias, findo o qual os prêmios serão incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 7º- As dúvidas e os casos omissos serão dirimidos e resolvidos por uma Comissão constituída dos seguintes membros: Chefe do Setor de Tributação e Fiscalização, Secretário de Administração e Finanças, um Vereador e um contribuinte em dia com o IPTU, cuja escolha/nomeação será definida pelo Poder Executivo através de Portaria.

Art. 8º- Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino (MT), 05 de setembro de 2002.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL